



**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO DE Nº 025/2022**

Venho através deste, solicitar formalização da concessão do Quarto termo aditivo contratual para prorrogação de prazo de vigência do contrato por um prazo de **12 (doze) meses** e reequilíbrio econômico dos itens: ÁGUA MINERAL EM COPO 200ML, ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL GARRAFA DE 12X500ML SEM GAS, estando em anexo a documentação necessária e comprobatória com legalidade do feito, conforme relação abaixo e justificativa anexa, para que assim possamos dar continuidade aos serviços regidos por este contrato.

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

Contrato nº: 025/2022

Contratada: CASTRO GÁS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de água mineral e gás de cozinha - GLP P13 e P45.

Ocorre que o **contrato** tem seu **prazo de validade até 01/02/2025**, necessitando assim ser **prorrogado por 12 (doze) meses**, e reajustados os valores dos itens descritos na tabela abaixo, sanando a necessidade e demanda da SEMADS em igual forma a todos os Programas e Instituições a ela vinculados.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, solicitando o reajuste de valor dos itens 23, 24 e 25 do contrato, de acordo com a tabela abaixo e cotações anexas.

A referida pretensão ao direito de reajuste econômico, independe de edital, contrato ou transcurso de prazos, tendo essas alterações de preços autorização sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilibrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção.

Esta revisão, baseia-se na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências que afetam a contratada, como a oscilação do mercado.

A revisão/realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme Tabela Informativa do respectivo contrato:



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

Tabela 1 – Valores apresentados em notas fiscais comprovando a porcentagem de aumento nos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	NF Nº000.009.662 DATA: 22/08/2024	NF Nº000.009.694 DATA: 28/08/2024	NF Nº000.009.861 DATA: 25/09/2024	NF Nº000.009.888 DATA: 27/09/2024
23	Água Mineral em copo 200ml	R\$4,17	R\$4,17		R\$30,50
24	Água Mineral Galão de 20 Litros	R\$2,10		R\$3,20	
25	Água Mineral garrafa de 12x500ml sem Gás		R\$4,10		R\$12,5

Levando em conta todo o custo envolvido no fornecimento dos itens, a oscilação no preço de mercado, a entrega dos itens e que anteriormente não houvera nenhuma solicitação de reequilíbrio de preços, verificando a documentação encaminhada e cálculo de porcentagem essa seria a alteração percentual para os itens.

Tabela 2 – Porcentagens e cálculos (análise de notas fiscais enviadas, no período de execução do contrato e pesquisas de preços realizadas por esta Secretaria):

Item	Descrição	Unid.	Valor Inicial	Valor com o aumento	Percentual de Aumento
23	Água Mineral em copo 200ml	CX	R\$34,30	R\$42,87	25%
24	Água Mineral Galão de 20 Litros	GL	R\$11,40	R\$14,00	22,85%
25	Água Mineral garrafa de 12x500ml sem Gás	CX	R\$14,30	R\$17,73	24%

Ressalto, entretanto, que caberá à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva e posteriormente, a devida responsabilização.



DAS RAZÕES DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação justifica-se por legalidade em atendimento às diversas ações e serviços continuados prestados através do Fundo Municipal de Assistência Social, através dos acolhimentos, atendimentos e demandas de pessoas em situação de rua assistidas.

Eis que a duração do contrato administrativo já é prevista antes mesmo de se confeccionar o contrato, ao passo que a prorrogação é algo que somente surge durante a execução dele.

Trata-se de aquisição de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos.

Para tanto, a imprescindibilidade deste aditivo, visto que os produtos fornecidos são de utilização diária, indispensáveis nos programas socioassistenciais que atendem crianças, adolescentes, idosos e toda população vulnerável onde esses produtos serão utilizados no preparo e composição da alimentação servida aos nossos atendimentos sociais.

Dentre os programas socioassistenciais que desenvolvem atividades que utilizam o objeto supracitado, temos:

- PCF – Programa Criança Feliz;
- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (crianças, jovens, adolescentes e idosos);
- Programa Bolsa Família;
- Coordenação – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;
- CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI;
- Unidade De Acolhimento Municipal Janyara Marinho.

CONSIDERANDO, que quando a alteração contratual não desvirtuar o objeto contratado, ainda, notamos que a alternativa mais satisfatória e vantajosa ao interesse público, o contrato de prestação de serviços continuados poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos conforme disposto no §2º, inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, esse é um caminho viável e com amparo legal;

CONSIDERANDO, que no sentido de buscar soluções que ajudem na sobrevivência tanto do ente público como das empresas que para ele prestam serviços e para o quadro de

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência, o Poder Público estará colaborando para a estabilidade da economia local e preservando o emprego e a renda de seus cidadãos;

CONSIDERANDO, o caráter de continuidade e de utilidade do objeto do Contrato, elencado no rol de serviços contínuos no Decreto de nº105, de 22 de novembro de 2021 deste município, em seu artigo 3º, inciso XIII que diz expressamente “Fornecimento de Água Mineral e gás liquefeito de petróleo GLP”, o que faz necessário este aditamento.

Dessa forma, a manutenção, quando possível, o aditamento em busca da vantajosidade no contrato administrativo é a decisão favorável na ocasião.

De se lembrar, para rematar esse ponto, que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

Assim, torna-se necessário que se continue o contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que o encerramento em 01 de fevereiro de 2025, admitindo-se prorrogação, no limite de até 60 meses, conforme **CLÁUSULA NONA** do referido contrato;

O quarto **Termo Aditivo** objetiva a **prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses e reequilíbrio econômico dos itens supracitados a contar da data de encerramento do segundo aditivo**.

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitam com a presente Justificativa do seu aditamento;

Conforme já demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizem os aditamentos contratuais.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Redenção, 31 de outubro de 2024

Maria Jucema F. Cappellesso
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 005/2021